



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida

DECRETO DE Nº 02/2019
DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta a concessão de “diária” aos servidores Cíveis da Administração Municipal, do Poder Executivo que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, e das outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Concessão e Competência

Art.1º. Ao servidor da Administração Pública Municipal, do poder Executivo, que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, “diária” legalmente prevista, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único: A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º. A diária será concedida pelo o Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do servidor, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o servidor a ser executado a data e o horário previsto para afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

Art. 3º. Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos exercício financeiro.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida

CAPITULO II
Dos Critérios de Fixação de Diárias

Art. 4º. A diárias serão concedidas em valor certo e determinadas, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto.

SEÇÃO I
Da Diária para dentro do Estado

Art. 5º. A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I deste Decreto.

SEÇÃO II
Da Diária para fora do Estado

Art. 6º. A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo II deste Decreto.

SEÇÃO III
Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 7º. Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base o cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 8º. - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e/ou hospedagem gratuita por outro órgão ou entidade do setor Público.

CAPITULO III
Da Vedação de Concessão de Diárias



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida

Art. 9º. Não se Concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do Cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia de falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivos justificados;

CAPITULO IV
Do Pagamento de Diária.

Art.10. O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto seguintes situações:

I - Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II- Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 11. - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso, de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitarão as diárias suplementares devidas.

Art. 12. – Para o devido acerto de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota Fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida

CAPITULO V
Das Disposições Gerais e finais

Art. 13. O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do Poder Executivo, sejam do seu quadro de pessoal Permanente ou do suplementar.

Art. 14. Os Secretários Municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo o servidor.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo de punição disciplinar que couber.

Art. 15. – os servidores que, por motivo Justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providencias adequadas, ou necessárias.

Art. 16. No valor da diária estabelecida de acordo com as disposições deste Decreto incluída a parte referente à cobertura de despesas ou locomoção do locador na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 17. Periodicamente, sempre que necessário, o chefe do poder Executivo, mediante decreto, expedirá novas tabelas de diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores atualizados.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam –se as disposições em contrário, especialmente o Decreto de nº 03, de 02 de Março de 2015 e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHOHA APARAECIDA/SE, em 29 de Março de 2019.


VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida
Prefeita Municipal

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO.

CARGOS	VALORES DAS DIÁRIAS R\$	
	Com Pernoite	Sem Pernoite
PREFEITO	R\$300,00	R\$150.00
VICE-PREFEITO	R\$280,00	R\$130.00
SECRETÁRIOS	R\$ 250.00	R\$ 100.00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 100.00	R\$ 80.00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida

ANEXO II
TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO.

CARGOS	VALOR DA DIARIAS R\$
PREFEITO	R\$ 1.000,00
VICE-PREFEITO	R\$ 750,00
SECRETÁRIOS	R\$600,00 ×
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 300,00